



ESTATUTO SOCIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CINOFILIA

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CINOFILIA, situada à Avenida Nilo Peçanha, 50 - Sala 2601, Edifício Rodolpho De Paoli, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Cep: 20.040.007, antes denominada Confederação do Brasil Kennel Clube, sucessora dos Convênios nacionais e internacionais e direitos adquiridos do Brasil Kennel Clube, é uma Associação Civil sem fins lucrativos, constituída pelas Federações Estaduais, Entidades Ecléticas Assemelhadas, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro (RJ), duração por prazo indeterminado, utilizando a sigla CBKC.

Parágrafo único - O patrimônio da CBKC será formado pelos seus bens móveis, imóveis, semoventes e outros que venha a adquirir e serão eles a garantia de seus compromissos, excluída a responsabilidade dos Filiados, mesmo que subsidiariamente.

Art. 2º - A CBKC tem por finalidades:

I- Promover e realizar eventos de cunho recreativo (exposição de cães) e/ou esportivo (v.g provas de *agility*, etc.), de acordo com o calendário aprovado pela Diretoria;

II- Dirigir a Cinofilia Nacional através das Federações Estaduais e Entidades Ecléticas Assemelhadas;

III- Realizar e manter o Serviço de Registro Genealógico de cães de raça pura, com exclusividade em todo o território nacional, para a manutenção, controle, execução e divulgação, fornecendo com exclusividade os respectivos Certificados de Registro, visando assegurar os interesses das Federações Estaduais e Entidades Ecléticas Assemelhadas filiadas.

IV- Manter relações com entidades estrangeiras, filiando-se ou demitindo-se, quando for o caso;



V- Estimular e orientar, por todos os meios, a Cinofilia Nacional notadamente:

a) Celebrando convênios com as Federações Estaduais e Entidades Ecléticas Assemelhadas, as quais são requerentes do serviço de registro genealógico realizado pela CBKC;

b) Mantendo efetivo intercâmbio social, esportivo e técnico com as Entidades filiadas;

VI- Instituir os modelos oficiais e uniformes de Certificados de Registro Genealógico (pedigree), os quais para sua validade, deverão ser chancelados e inscritos exclusivamente por ela

VII- Autorizar eventos de acordo com o calendário aprovado pela Diretoria.

Parágrafo único - Para cumprimento do estabelecido no presente artigo, receberá a CBKC taxas por serviços prestados, previamente aprovadas pela Diretoria, contribuições e doações, sendo que tais recursos serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da CBKC descritos neste Artigo 2º.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Integram a estrutura organizacional da CBKC os seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Deliberativo;
- IV- Conselho de Árbitros;
- V- Conselho Cinotécnico;
- VI- Conselho Disciplinar;
- VII- Conselho Fiscal.



CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I DA ESTRUTURA

Art. 4º - A Assembleia Geral, órgão máximo da CBKC, é composta pelos representantes das Federações Estaduais e Entidades Ecléticas Assemelhadas filiadas, cujos membros terão direito a voz e voto, sendo vedada a representação por procuração.

§ 1º - As Federações Estaduais ou Entidades Ecléticas Assemelhadas se farão presentes na Assembleia Geral, através de seus Presidentes ou, na falta ou impedimento destes, por outro membro da diretoria credenciado pela respectiva Entidade.

§ 2º - Perderá, automaticamente, a representação na Assembleia Geral a Federação ou Entidade Eclética Assemelhada que estiver em situação irregular perante a CBKC, nos termos do presente estatuto.

Art. 5º - Participarão das Assembleias da CBKC com direito a voz, o Presidente e Vice-Presidente da CBKC.

Parágrafo único - Poderão participar, ainda, das Assembleias Gerais, pessoas convidadas pelo seu Presidente, por motivo devidamente justificado permanecendo no recinto o tempo necessário.

Seção II DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Compete à Assembleia Geral:

I-Eleger, dando-lhes posse imediata:



- a) O Presidente e o Vice-Presidente da CBKC;
- b) Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos, Fiscal e Disciplinar;
- c) Os membros que lhe competem nos Conselhos de Árbitros, Deliberativo e Cinotécnico.

II- Apreciar e Referendar:

- a) Os convênios que a Diretoria vier a assinar;
- b) As relações, filiações e desfiliações que a CBKC vier a manter com Entidades Estrangeiras e os respectivos ônus financeiros;
- c) Os regulamentos e códigos elaborados pela Diretoria, com assessoria dos demais Conselhos, quando for o caso;
- d) A suspensão de atividades cinófilas de quaisquer entidades vinculadas ao sistema CBKC, determinada pela Diretoria, pelas Federações Estaduais ou Entidades Ecléticas Assemelhadas.

III- Elaborar e aprovar:

- a) Modificações no Estatuto da Confederação;
- b) O seu Regimento Interno.

IV- Aprovar:

- a) Previsão orçamentária do exercício seguinte, elaborada e apresentada pela Diretoria;
- b) As contas da Diretoria, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, relativas ao exercício fiscal anterior.

V- Apreciar e julgar:

- a) Os recursos de decisões do Conselho Deliberativo;
- b) Originariamente, as representações contra o Presidente da CBKC, o Vice-Presidente da CBKC, os Conselhos da CBKC e os membros do Conselho Deliberativo por atos praticados no exercício da função;



- c) Originariamente, assuntos que envolvam interesse da cinofilia nacional;
- d) Processos de exclusão de entidades filiadas, respeitado o disposto contido no artigo 57 do Código Civil.

VI- Deliberar sobre:

- a) Divergências que venham a surgir entre as Federações Estaduais ou Entidades Ecléticas Assemelhadas no cumprimento do presente Estatuto;
- b) Divergências entre os demais poderes da CBKC;
- c) A dissolução da CBKC.

VII- Conceder licença, quando superior a sessenta (60) dias, aos Presidentes da CBKC e dos seus Conselhos;

VIII- Autorizar a Diretoria a:

- a) Realizar operações de crédito, mediante garantia de direitos reais sobre bens da CBKC;
- b) Promover a alienação ou aquisição de bens imóveis.

IX- Avocar para si os processos que não tenham sido julgados nos prazos regulamentares pelos Conselhos da CBKC;

X- Exercer outras atribuições implícitas nas competências expressas e compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo único - No cumprimento das suas atribuições por maioria absoluta, a Assembleia Geral poderá constituir assessoria técnica, eventual ou permanente sempre que considerar necessário.



Seção III

DAS ASSEMBLEIAS E CONVOCAÇÕES

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I-Ordinariamente:

a) Anualmente, até o dia 30 (trinta) de abril para:

- a. 1) Apreciar o relatório de atividades dos Conselhos relativo ao exercício anterior;
- a. 2) Apreciar as contas da Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício fiscal anterior;
- a. 3) Apreciar e aprovar a proposta de previsão orçamentária da Diretoria para o exercício seguinte.

b) Até o dia 30 de abril, a cada 4 (quatro) anos, para além das atribuições da letra “a” do presente inciso, exercer a competência eleitoral estabelecida no presente Estatuto.

c) Eventualmente, até o mês de abril, sempre que for necessário e oportuno, a Diretoria da CBKC poderá propor à Assembleia, eleições para membros suplentes dos Conselhos previstos no presente Estatuto Social, que tiverem cargos com vacância, para complementar os referidos mandatos.

II- Extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, para deliberar sobre assuntos justificadamente convocados e para reforma estatutária.

§ 1º - As eleições serão processadas por voto aberto.

§ 2º - Segundo o disposto na letra “b”, item “I” do presente artigo, a posse dos eleitos se dará em ato formal, pelo Presidente da Assembleia, logo após o encerramento da Ordem do Dia.



§ 3º - Todas as despesas necessárias das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão custeadas pela CBKC.

Art. 8.º- As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da CBKC:

- I- Por convocação fundamentada do Presidente;
- II- Por 1/5 das entidades filiadas em dia com as suas obrigações estatutárias;
- III- Por convocação fundamentada da maioria dos membros do Conselho Fiscal, em matéria de sua competência.

§ 1º - Qualquer convocação deverá indicar sempre o local, o dia, a hora e a ordem do dia.

§ 2º - Para a reforma do Estatuto e a destituição de membros da Diretoria, dos Conselhos ou das entidades filiadas, é exigido voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 9.º - As convocações para as Assembleias Gerais serão realizadas: a) através de e-mails remetidos para todas as Federações Estaduais e Entidades Ecléticas Assemelhadas filiadas à CBKC. Os e-mails serão enviados no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data da Assembleia e não prescindirão de mensagem expressa de confirmação de recebimento; ou b) através de circular com aviso de recebimento (AR) a todas as Federações Estaduais e Entidades Ecléticas Assemelhadas filiadas à CBKC, postadas no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data da Assembleia.

Parágrafo único - Juntamente com a convocação, a Diretoria anexará informativo da situação de regularidade da Federação Estadual ou Entidade Eclética Assemelhada filiada, possibilitando aos que estejam em situação irregular proceder à regularização impreterivelmente até 10 (dez) dias antes da Assembleia.



Art. 10 – A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de, no mínimo, a metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, salvo nos casos em que a lei, ou o presente estatuto, exigir quórum qualificado para instalação.

§ 1º - As decisões, sempre transcritas em Ata, serão tomadas por maioria simples dos presentes, com exceção, das hipóteses em que a lei ou o presente estatuto exigir quórum qualificado;

§ 2º - Em caso de empate em votações, a matéria será decidida pelo Presidente da Assembleia;

§ 3º - Eventuais divergências quanto ao conteúdo da ata deverão ser o objeto de reclamação no ato de sua leitura.

Art. 11.º - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da CBKC, e serão presididas pelo representante da filiada que for, no ato, eleito para tal fim cabendo a este a indicação do Secretário da Assembleia.

Parágrafo único – No impedimento do Presidente ou do Vice-Presidente da CBKC, a Assembleia Geral será instalada por um dos representantes das entidades filiadas presentes, escolhido pela Assembleia.

Seção IV DAS ATRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS

Art. 12 - Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- I- Presidir as Assembleias;
- II- Conduzir os trabalhos com ordem;
- III- Suspender a reunião quando verificada a impossibilidade de sua continuidade;



IV- Excluir da reunião, mediante a aprovação do plenário, o(s) membro(s) que persistir(em) em infringir preceitos legais, estatutários ou regulamentares;

V- Assinar, juntamente com o Secretário e demais membros presentes, as Atas das Assembleias.

Art. 13 – Compete ao Secretário da Assembleia Geral:

I- Verificar as presenças e a regularidade dos presentes;

II- Redigir as atas e assiná-las juntamente com o Presidente e os filiados;

III- Enviar cópia da ata aos filiados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da Assembleia.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

***Seção I* DA COMPOSIÇÃO**

Art. 14 – A Diretoria da CBKC será composta de:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

II- Diretor Administrativo e Financeiro;

III- Diretor Técnico;

IV- Diretor Jurídico

V- Diretor de Eventos

Parágrafo Primeiro – É vedada a cumulação de cargo na Diretoria com o assento em qualquer Conselho da CBKC ou Diretoria de entidade filiada à CBKC.

Parágrafo Segundo – Os membros das Diretorias da CBKC são de livre nomeação e



destituição do Presidente da CBKC, com exceção da Vice-Presidência.

Parágrafo Terceiro – Os membros das Diretorias poderão ser convocados pelo Presidente da CBKC para as Assembleias Gerais com o intuito de auxiliá-lo, em matérias de suas áreas de competências, sem direito a voto, obedecendo o disposto no Art. 5º.

Art. 15 - Os cargos da Diretoria da CBKC não serão remunerados.

Seção II DA COMPETÊNCIA

Art. 16 - Compete, especificamente, à Diretoria da CBKC:

- I- Dirigir e administrar a CBKC, atendendo a todas as suas finalidades;
- II- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- III- Elaborar e divulgar os regulamentos necessários ao bom desempenho da Cinofilia Nacional, dentro das suas atribuições;
- IV- Elaborar e divulgar o calendário de exposições;
- V- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório de Atividades com o Balanço e o Demonstrativo de Contas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- VI- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o orçamento anual da entidade, coincidindo o exercício financeiro com o ano civil;
- VII- Promover a publicação de revistas, boletins, monografias e outros trabalhos de



interesse da Cinofilia Nacional;

VIII- Fixar a tabela de taxas de serviços prestados às Federações e Entidades Ecléticas Assemelhadas;

IX- Criar e extinguir comissões, nomeando seus membros;

X- Regulamentar o Serviço de Registro Genealógico da CBKC;

XI- Realizar operações de crédito “*ad referendum*” da Assembleia Geral;

XII- Fixar o salário dos colaboradores da CBKC;

XIII- Realizar a alienação ou aquisição de bens imóveis na forma do Art. 6.º, Inciso VII, letra “b”;

XIV- Criar ou modificar modelos de pavilhões, flâmulas e emblemas da CBKC autorizados pela Assembleia Geral;

XV- Conceder licença a qualquer de seus membros;

XVI- Praticar todos os atos de caráter administrativo;

XVII- Realizar as despesas normais da administração e as previstas no orçamento, levando-as à consideração da Assembleia Geral, em sua primeira reunião;

XVIII- Deliberar sobre os casos omissos, bem como exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas ou vedadas no presente Estatuto;

XIX- Homologar os convênios celebrados pelas Federações ou Entidades Ecléticas Assemelhadas com as Entidades Ecléticas e Especializadas;

XX- Suspender “*ad referendum*” da Assembleia Geral as atividades



cinófilas de quaisquer entidades vinculadas ao sistema CBKC, desde que, pela gravidade, tal medida seja necessária;

XXI- Emitir o RENAC às entidades cinófilas filiadas à CBKC;

XXII- Celebrar convênios com Federações, Entidades Ecléticas Assemelhadas e com Entidades Ecléticas e Especializadas nos Estados onde a Federação ou a Entidade Eclética Assemelhada não esteja em pleno gozo dos seus direitos cinófilos;

XXIII- Elaborar regimentos internos referentes a suas respectivas diretorias, que serão submetidos à Presidência da CBKC. Esses regimentos internos estabelecerão as rotinas operacionais de cada área, definindo responsabilidades, discriminando atividades, fluxos documentais e decisórios.

Seção III DAS REUNIÕES E CONVOCAÇÕES

Art. 17 – A Diretoria se reunirá sempre que convocada pelo Presidente da CBKC.

Art. 18 - Terão direito a voz e voto, nas reuniões de Diretoria, todos os seus membros.

Seção IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS ADMINISTRATIVOS

Art. 19 - Compete ao Presidente da CBKC:

- I- Representar a CBKC em Juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- II- Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- III- Convocar e instalar as Assembleias Gerais;



- IV- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, integrando-o;
- V- Apresentar o orçamento anual para aprovação pela Assembleia Geral;
- VI- Assinar com o Diretor Administrativo e Financeiro os documentos que obrigam a CBKC a quaisquer ordens de movimentação de fundos, inclusive cheques ou levantamentos de depósitos, cauções e ordens de pagamento;
- VII- Elaborar o Relatório Anual de Atividades e submetê-lo a aprovação da Diretoria, antes de sua apresentação à Assembleia Geral;
- VIII- Despachar o expediente;
- IX- Abrir, rubricar e encerrar os livros da Diretoria;
- X- Nomear os titulares de todos os cargos não eletivos previstos no presente estatuto;
- XI- Nomear delegados ou representantes da CBKC para solenidades, congressos e eventos;
- XII- Renunciar a direitos, dispor do patrimônio social, ou por qualquer forma onerá-lo, devidamente autorizado pela Assembleia Geral;
- XIII- Admitir e dispensar empregados;
- XIV- Constituir assessorias técnicas eventuais ou permanentes, para melhor desempenho de suas funções;
- XV- Homologar árbitros para julgar exposições no exterior;
- XVI- Homologar os nomes dos candidatos ao exame de ingresso no quadro de árbitros da CBKC enviados pelo Conselho de Árbitros;



XVII- Escolher os Presidentes do Conselho de Árbitros, Deliberativo e Cinotécnico, bem como os seus Vice-Presidentes;

XVIII- Adotar as medidas oportunas em prol da ordem e dos interesses da CBKC, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem o presente Estatuto às controvérsias de interpretação, *ad referendum* da Diretoria da CBKC;

XIX- Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas ou vedadas no presente Estatuto;

XX- Receber e fixar os efeitos dos recursos disciplinares dirigidos à Assembleia Geral;

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente da CBKC:

I- Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos, licença, renúncia ou morte;

II- Participar das reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembleias da CBKC.

Art. 21 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I- Superintender os trabalhos da Secretaria, sede social e dos diversos departamentos, propondo providências à Diretoria;

II- Responsabilizar-se pela guarda dos arquivos, mantendo-os em ordem e em dia;

III- Implantar, acompanhar e fazer cumprir, as normatizações atinentes a sua área.

IV- Superintender a arrecadação e guarda de todos os valores pertencentes à CBKC;



V- Administrar o recebimento das contribuições, donativos, rendas e taxas devidas à CBKC, determinando o seu depósito em conta da CBKC em estabelecimento bancário, a critério da Diretoria;

VI- Movimentar os fundos da CBKC em conjunto com o Presidente;

VII- Providenciar e fiscalizar a estruturação dos Livros de Contabilidade, mantendo a escrituração completa das receitas e despesas da CBKC em ordem e em dia;

VIII - Providenciar a elaboração do balancete mensal, do balanço anual e da Declaração de Rendimentos de Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal, para serem submetidos ao Conselho Fiscal;

IX- Prestar informações de caráter financeiro ao Presidente;

X- Conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem das receitas e a efetivação das despesas da CBKC, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial da CBKC;

XI - Colaborar, em harmonia com o Presidente e demais membros da Diretoria, em todos os assuntos administrativos da CBKC, agindo em consonância com a orientação do Presidente.

Art. 22 - Compete ao Diretor Jurídico:

I- Executar, supervisionar e acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial de defesa dos interesses da CBKC;

II- Acompanhar a elaboração de leis e formação de jurisprudência em matérias de interesse da CBKC;



- III- Solicitar à Diretoria, quando necessário, a contratação de profissional da área jurídica, como colaborador ou prestador de serviço jurídico, para representar a CBKC nas ações judiciais e extrajudiciais;
- IV- Atender a solicitações e propor soluções jurídicas para as questões de interesse da CBKC;
- V- Aprovar e emitir pareceres jurídicos sobre demandas administrativas ou questões jurídicas de interesse da CBKC;
- VI- Lavrar, subscrever e proceder a leitura das Atas das Reuniões da Diretoria;
- VII- Colaborar, em harmonia com o Presidente e demais membros da Diretoria, em todos os assuntos administrativos da CBKC, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
- VIII - Auxiliar, no que couber, o Conselho Disciplinar da CBKC;
- IX - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 23 - Compete ao Diretor Técnico:

- I- Responder pelos assuntos técnicos e científicos da CBKC;
- II- Assessorar a diretoria da CBKC nos assuntos técnicos e científicos;
- III- Orientar e supervisionar as áreas técnica e científica da CBKC;
- IV- Elaborar, e submeter para aprovação da presidência da CBKC, o programa anual de trabalho da diretoria técnica;
- V- Praticar os atos que lhes sejam delegados pela presidência da CBKC;
- VI- Decidir os processos de sua competência;



- VII- Coordenar, e organizar a agenda, das atividades técnicas da CBKC;
- VIII- Orientar as atividades de registro cinófilo da CBKC relativamente aos aspectos técnicos e científicos que possam impactar o *stud book* da entidade;
- IX- Atender e assistir aos presidentes das entidades filiadas, diretores da CBKC em assuntos técnicos e científicos;
- X- Adequar os dispositivos legais e regulamentos da CBKC conforme as normas *FÉDÉRATION CYNOLOGIQUE INTERNATIONALE – F.C.I.*, com observância dos objetivos da CBKC e a competência de seus diversos órgãos;
- XI- Supervisionar, no que diz respeito aos aspectos técnicos e científicos, as atividades de registros cinológicos da CBKC;
- XII- Colaborar em harmonia com o Presidente e demais membros da Diretoria, em todos os assuntos administrativos da CBKC, agindo em consonância com a orientação do Presidente.

Art. 24 - Compete ao Diretor de Eventos:

- I- Coordenar e organizar o calendário anual de eventos da CBKC;
- II- Homologar os eventos;
- III – Coordenar as mídias sociais e site;
- IV – Coordenar o ranking da CBKC;
- V - Submeter ao Presidente da CBKC o programa anual de trabalho;



VI - Colaborar em harmonia com o Presidente e demais membros da Diretoria, em todos os assuntos administrativos da CBKC, agindo em consonância com a orientação do Presidente.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 25- O Conselho Deliberativo é órgão deliberativo, com atribuição para decidir sobre as matérias específicas, definidas no presente estatuto.

§ 1.º – O Conselho Deliberativo compõe-se de 8 (oito) membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo que caberá à assembleia eleger 6 (seis) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 2.º - Uma das vagas será ocupada pelo Presidente da CBKC, o qual indicará e elegerá 01 (um) titular e 01 (um) suplente, que exercerão os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste Conselho,

§ 3.º – Todas as vagas do Conselho Deliberativo, salvo a do Presidente da CBKC, se for o caso, serão ocupadas por representantes de Federações ou Entidades Ecléticas Assemelhadas, empossados pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 4.º – As eleições dos membros do Conselho Deliberativo serão processadas através de votação aberta, elegendo-se os mais votados dentre os candidatos que se apresentarem, desde que atingido, individualmente, o mínimo de votos correspondente à metade mais um dos presentes.

Art. 26. - Compete ao Conselho Deliberativo:

I- Estabelecer as diretrizes para a administração da CBKC;



- II- Examinar, preliminarmente, as propostas de alteração das normas técnicas e regulamentares da CBKC;
- III- Examinar e julgar os recursos das decisões do Conselho Disciplinar;
- IV- Referendar medidas adotadas pelo Presidente da CBKC em casos de interpretação controvertida do presente Estatuto;
- V- Examinar as contas e a previsão orçamentária apresentadas pela Diretoria, tendo por base o parecer do Conselho Fiscal, para encaminhamento à Assembleia Geral.

Art. 27- O Conselho Deliberativo se reunirá, com frequência mínima anual, quando convocado pelo Presidente da CBKC, ou pela maioria de seus membros, sendo facultada a consulta por correspondência ou por e-mail, caso a matéria comporte tal procedimento.

Art. 28 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo são de livre nomeação e destituição do Presidente da CBKC.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ÁRBITROS

Seção I DA COMPOSIÇÃO

Art. 29 - O Conselho de Árbitros, órgão de assessoria da CBKC, é composto de 5 (cinco) titulares e 3 (três) suplentes, não remunerados, sendo que a Assembleia Geral elegerá 4 (quatro) titulares e 2 (dois) suplentes, e o Presidente da CBKC indicará e elegerá 1 (um) titular e 1 (um) suplente que exercerão os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste Conselho, com mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato dos demais Conselhos. Os suplentes assumem em caso de afastamento ou vacância das suas respectivas representações.



§ 1º - Exercerá a presidência do Conselho de Árbitros, o membro indicado pelo Presidente da CBKC, que também indicará o Vice-Presidente desse Conselho, os quais são de livre nomeação e destituição do Presidente da CBKC;

§ 2º - Somente poderão candidatar-se ao Conselho de Árbitros, árbitros de todas as raças do Quadro de Árbitros da CBKC;

§ 3º - A escolha dos membros do Conselho de Árbitros será por votação aberta, elegendo-se os mais votados entre os candidatos, desde que atingido, individualmente, o mínimo de votos correspondente à metade mais um dos presentes;

§ 4º - A apuração dos votos manifestados aos árbitros será feita pelo Presidente da Assembleia Geral;

§ 5º - O não comparecimento injustificado a 2 (duas) sessões consecutivas, ou a 3 (três) alternadas, implicará na perda do mandato.

§ 6º - O Conselho de Árbitros se reunirá quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros titulares. As despesas necessárias serão custeadas pela CBKC.

Seção II

DA COMPETÊNCIA

Art. 30 - Compete ao Conselho de Árbitros:

- I- Elaborar sugestões à Diretoria no que se refere a regulamentos, em sua área de atuação;
- II- Responder fundamentadamente às consultas que lhes forem dirigidas;
- III- Assessorar, dentro da sua competência, os órgãos da CBKC;

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CINOFILIA - CBKC

Avenida Nilo Peçanha, nº50 - Sala 2601

Centro - Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20020-906

cbkc@cbkc.org

www.cbkc.org



- IV- Elaborar, com exclusividade, as normas técnicas para julgamento;
- V- Orientar e assessorar as entidades cinófilas na organização de eventos;
- VI- Emitir parecer sobre a homologação dos árbitros convidados para julgar exposições de entidades reconhecidas no Brasil, a serem realizadas pela Diretoria;
- VII- Indicar os membros de bancas examinadoras para os exames programados por este Conselho recaindo tal indicação entre seus titulares e, em caso de impedimento destes, em seus suplentes na ordem existente. Caso persista algum impedimento, a indicação poderá ser feita entre membros ativos do Quadro de Árbitros da entidade;
- VIII- Homologar os cursos de árbitros promovidos de acordo com os regulamentos vigentes;
- IX- Promover simpósio e/ou congressos;
- X- Apurar fatos mediante inquérito ou sindicância, em sua área de atribuição, para fins de aplicação das medidas cabíveis;
- XI- Propor à Diretoria o calendário de exames para árbitros em todo o Brasil;
- XII- Examinar a documentação e emitir parecer sobre o nome dos candidatos a exame de árbitros, a serem aprovados pela Diretoria;
- XIII- Elaborar as provas que serão aplicadas nos exames de árbitros;
- XIV- Encaminhar à Diretoria o nome dos novos árbitros aprovados para publicação;
- XV- Opinar sobre novas raças nacionais, com respectivos padrões, a fim de serem submetidas para reconhecimento junto à *FÉDÉRATION CYNOLOGIQUE INTERNATIONALE – F.C.I.*



CAPÍTULO V DO CONSELHO CINOTÉCNICO

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 31 - O Conselho Cinotécnico, órgão de assessoria da CBKC, é composto de 6 (seis) titulares e 2 (dois) suplentes, entre criadores nacionais com, pelo menos, 5 (cinco) anos de criação, não remunerados, sendo que a Assembleia Geral elegerá 5 (cinco) titulares e 1 (um) suplente e o Presidente da CBKC indicará e elegerá 1 (um) titular e 1 (um) suplente com mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato dos demais Conselhos. Os suplentes assumem em caso de afastamento ou vacância das suas respectivas representações.

§ 1º - Exercerá a presidência do Conselho Cinotécnico, o indicado pelo Presidente da CBKC que também indicará o Vice-Presidente do referido Conselho, que são de livre nomeação e destituição do Presidente da CBKC.

§ 2º - A escolha dos membros do Conselho Cinotécnico será por votação aberta, elegendo-se os mais votados entre os candidatos, desde que atingido, individualmente, o mínimo de votos correspondente à metade mais um dos presentes;

§ 3º - O não comparecimento injustificado a 2 (duas) sessões consecutivas, ou a 3 (três) alternadas, implicará na perda de seu mandato.

§ 4º - O Conselho Cinotécnico deverá ter em sua composição pelo menos 2 (dois) Médicos Veterinários.



Seção II DA COMPETÊNCIA

Art.32- Compete ao Conselho Cinotécnico:

- I- Elaborar estudos e pareceres sobre matéria cinotécnica, de organização de exposições e de Entidades Cinófilas, e aqueles relacionados ao bem-estar de cães na criação e em eventos cinófilos;
- II- Sugerir normas para regulamentos de exposição, títulos promocionais, criação, provas de trabalho e outros âmbitos técnicos da Cinofilia Nacional à Diretoria;
- III- Opinar sobre novas raças nacionais, com respectivos padrões, a fim de serem submetidas para reconhecimento junto à *FÉDÉRATION CYNOLOGIQUE INTERNATIONALE - F.C.I.*;
- IV- Responder, fundamentadamente, às consultas que lhe forem dirigidas;
- V- Elaborar e/ou aprovar traduções de padrões de raças;
- VI- Avaliar, quando solicitado, a possibilidade de inserção de raça no grupo 11 da CBKC (Raças Não Reconhecidas), exclusivamente com base em documentação comprobatória de que a raça é oficialmente reconhecida em seu país de origem, pela entidade nacional filiada ou conveniada com a FCI, ou ainda entidade diretamente conveniada à CBKC.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DISCIPLINAR

Seção I DA COMPOSIÇÃO

Art. 33 - O Conselho Disciplinar, órgão de assessoria da CBKC, é composto de 5 (cinco) titulares e 2 (dois) suplentes, sendo certo que todos deverão ser prioritariamente,

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CINOFILIA - CBKC

Avenida Nilo Peçanha, nº50 - Sala 2601

Centro - Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20020-906

cbkc@cbkc.org

www.cbkc.org



bacharéis em direito, ou na ausência de candidatos suficientes com essa qualificação, ao menos 2 (dois) deles deverão ser, obrigatoriamente bacharéis em direito, não remunerados, eleitos pela Assembleia Geral, tendo mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato dos demais Conselhos. Os suplentes assumem em caso de ausência, impedimento, afastamento ou vacância dos titulares.

§ 1º - A eleição para os membros do Conselho Disciplinar será feita por votação aberta da Assembleia Geral, sendo considerados eleitos os 5 (cinco) mais votados. Os dois primeiros exercerão a presidência e a vice-presidência do Conselho Disciplinar, respectivamente. Os suplentes assumirão, no caso de impedimento ou vacância, com observância da ordem de votos recebidos, desde que atingido, individualmente, o mínimo de votos correspondente à metade mais um dos presentes;

§ 2º - O não comparecimento injustificado a 2 (duas) sessões consecutivas, ou a 3 (três) alternadas implicará na perda do mandato.

Seção II DA COMPETÊNCIA

Art. 34 - Compete ao Conselho Disciplinar:

I- Appreciar, julgar e aplicar penalidades, assegurando sempre o direito de defesa; em processos que lhe forem encaminhados pelos órgãos da CBKC;

II- Julgar, em grau de recurso, assegurando o direito de defesa, penalidades aplicadas por entidades cinófilas do sistema CBKC, a qualquer pessoa física ou jurídica e que não digam respeito às questões internas das entidades;

III- Os processos disciplinares que tenham sido instruídos, devidamente saneados e produzidas todas as provas requeridas pelas partes, serão incluídos na pauta de julgamento da primeira reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Disciplinar, subsequente ao processo ter sido concluso ao conselheiro relator do processo.



§1º - O Presidente fixará os efeitos dos recursos dirigidos ao Conselho Disciplinar.

§ 2º - O Conselho Disciplinar pautará suas decisões, pareceres e atos que disserem respeito à Ética e Disciplina da Cinofilia Nacional pelos padrões médios de comportamento humano, zelando, sempre, pela unidade e pelo cumprimento dos objetivos estatutários da CBKC.

§ 3º - Conforme a gravidade da falta, o Conselho Disciplinar poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Censura escrita;
- III- Suspensão do exercício de atividades cinófilas por prazo determinado;
- IV- Eliminação.

§ 4º - As penas aplicadas pelo Conselho Disciplinar, terão extensão nacional.

§5º - Das decisões proferidas pelo Conselho Disciplinar cabe recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 6º - O Conselho Disciplinar poderá recomendar à Assembleia Geral a exclusão de entidade filiada, desde que por motivo justo e obedecido o disposto no artigo 57 do Código Civil.



CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 35- O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, não remunerados, eleitos pela Assembleia Geral, coincidente com o mandato dos demais Conselhos.

Parágrafo único - A eleição para os membros do Conselho Fiscal será feita por votação aberta da Assembleia Geral, sendo considerados eleitos os 6 (seis) mais votados. Os 3 (três) mais votados, para exercício da efetividade, sendo que os dois primeiros exercerão a presidência e a vice-presidência, respectivamente, desde que atingido, individualmente, o mínimo de votos correspondente à metade mais um dos presentes. Os suplentes assumirão no caso de impedimento ou vacância, com observância da ordem de votos recebidos.

Art. 36 – O Conselho Fiscal é órgão assessor da Assembleia Geral na fiscalização das atividades econômicas e financeiras da CBKC e de exame de suas contas.

Parágrafo único – São inelegíveis para o Conselho Fiscal os membros da Diretoria e dos demais Conselhos, bem como seus parentes em qualquer grau.

Seção II

DA COMPETÊNCIA

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar os balancetes mensais, o balanço anual e a Declaração de Rendimentos de Pessoa Jurídica, elaborados e apresentados pela Diretoria, emitindo parecer conclusivo;



II- Levar ao conhecimento da Assembleia Geral, quaisquer erros ou irregularidades nas contas da CBKC, sugerindo medidas, tais como, em caso de eventual superávit nas contas, que referido resultado seja integralmente destinado à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais da CBKC;

III- Convocar a Assembleia Geral para os fins dispostos no inciso II;

IV- Examinar as contas da CBKC a qualquer tempo e, em caso de renúncia coletiva da Diretoria;

V- Solicitar auditorias externas nas contas da CBKC, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

Art. 38 – Quando algum membro efetivo do Conselho Fiscal discordar da maioria, no todo ou em parte, deverá apresentar seu voto em separado, justificando-o.

Art. 39 – Qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal poderá denunciar à Assembleia Geral irregularidades em seu próprio Conselho, acompanhada das provas respectivas e postulando a adoção das providências cabíveis.

Art. 40 – O Conselho Fiscal poderá utilizar assessoria técnica especializada, para o desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO VIII DA FORMA, PRAZOS E REQUISITOS DAS CANDIDATURAS

Art. 41 - As candidaturas a Presidente e a Vice-Presidente da CBKC, serão encaminhadas e registradas na Secretaria da CBKC, em requerimento que conte com a expressa concordância dos candidatos, mencionando o cargo pretendido por cada um, até 30 (trinta) dias antes da data designada para as eleições.



Parágrafo único – Somente serão deferidas as candidaturas que preencherem as condições de elegibilidade.

Art. 42 - As candidaturas aos Conselhos Deliberativo, de Árbitros, Cinotécnico, Disciplinar e Fiscal, serão registradas perante a Secretaria da CBKC, até 30 (trinta) dias antes da data designada para as eleições, para verificar a documentação e divulgar o nome dos candidatos aptos a concorrer às eleições, em requerimento que conte com a expressa concordância dos candidatos, mencionando o cargo pretendido por cada um e a documentação necessária para o exercício do cargo.

Parágrafo único – Somente serão deferidas as candidaturas que preencherem as condições de elegibilidade.

Art. 43 - No caso de vacância simultânea, por qualquer motivo, da Presidência e da Vice-Presidência da CBKC, a Assembleia Geral elegerá os novos titulares das funções.

Art. 44 - Os candidatos a qualquer cargo eletivo previsto no presente Estatuto, deverão ser sócios de alguma Entidade Cinófila integrante e em regular situação, do Sistema da CBKC há mais de 5 (cinco) anos, e nela estarem quites com a Tesouraria, e demais obrigações sociais.

CAPÍTULO IX DOS DIRIGENTES CINÓFILOS

Art. 45 - Conceitua-se como dirigente cinófilo todo aquele que exerce cargo cinófilo em entidade do sistema CBKC.

Art. 46 - Constitui condições para o provimento de cargo cinófilo não estar incurso nas penalidades previstas no inciso III e IV do parágrafo 3º do artigo 34, nem tampouco ter sido condenado ou estar respondendo a processo criminal que inabilite o desempenho das atribuições inerentes à gestão de recursos comuns.

Parágrafo único – Não poderão ser eleitos ou nomeados para cargos cinófilos no âmbito do Sistema da CBKC, os condenados por crime doloso em sentença



definitiva, os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, os inadimplentes na prestação de contas da própria entidade a que pertencem, os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade cinófila em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade, e os falidos.

Art. 47 - Constitui condição de elegibilidade para o exercício de qualquer cargo em entidades do sistema CBKC, a situação de quitação com a tesouraria do clube de sua filiação.

Art. 48 – É impedido para exercer cargos cinófilos em entidades do sistema CBKC, o dirigente, eleito ou nomeado, que tenha se beneficiado de remuneração do sistema CBKC, quando investido de mandato administrativo, ou não tenha as contas da sua gestão aprovadas, ou não esteja em dia com o sistema CBKC.

Art. 49 – Constitui, ainda, impedimento ao exercício de cargo cinófilo a inexistência de domicílio na jurisdição da entidade.

Art. 50 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Disciplinar, do Conselho de Árbitros, do Conselho Cinotécnico e do Conselho Deliberativo não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações assumidos pela Confederação Brasileira de Cinofilia – CBKC.

TÍTULO III

DAS ENTIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA CBKC

CAPÍTULO X

DAS FEDERAÇÕES ESTADUAIS

Art. 51 - Em cada Estado ou Território do país onde houver 3 (três) ou mais Entidades Cinófilas Ecléticas, com registro definitivo, deverá existir uma Federação, com sede obrigatória na área metropolitana de sua Capital, duração por prazo indeterminado, constituída como Associação Civil sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e competência restrita à jurisdição do Estado.



Seção I DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIA

Art. 52 - As Federações têm por finalidade dirigir a cinofilia do seu Estado através das suas entidades cinófilas filiadas.

Art. 53 – As Federações, para cumprimento de suas finalidades e exercício de sua competência, deverão seguir o estabelecido no presente Estatuto e demais regulamentos, resoluções e normas que o complementem.

Parágrafo único - Inclui-se na competência de cada Federação ou Entidade Eclética Assemelhada o estabelecimento da jurisdição de cada Entidade Eclética ou Especializada, os requisitos de distância, a constituição de núcleos cinófilos para a descentralização dos serviços e outros requisitos a serem objeto de regulamentação de cada Federação ou Entidade Eclética Assemelhada, segundo o disposto no presente Estatuto.

Seção II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 54 - As Federações serão constituídas pelas Entidades Cinófilas com sede no âmbito de sua jurisdição, observando o disposto no Art. 53 do presente Estatuto.

Art. 55-As Entidades Cinófilas são:

- I- Entidades Ecléticas;
- II- Entidades Especializadas;
- III- Entidades de Trabalho;
- IV- Entidades de *Agility*.



Art. 56 - Nos Estados em que não houver condição para formar Federação, a Entidade Eclética Estadual existente, com sede na Capital, acumulará as funções, direitos e deveres de uma Federação como Entidade Eclética Assemelhada.

Seção III **DA COMPOSIÇÃO**

Art.57– As Federações serão compostas pelos seguintes órgãos:

- I- Conselho de Filiados;
- II- Conselho Administrativo;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Comissão Disciplinar.

Parágrafo único – A competência de cada órgão será definida nos respectivos Estatutos, por semelhança com a dos órgãos similares da CBKC.

CAPÍTULO XI **DAS ENTIDADES FILIADAS ÀS FEDERAÇÕES**

Seção I **DO CONCEITO, JURISDIÇÃO, DEVERES E DIREITOS**

Art. 58 - Conceitua-se como:

- I- Entidade Eclética: aquela que cuida dos interesses de todas as raças caninas, bem como das atividades às quais algumas dessas raças se destinam;
- II- Entidade Especializada: aquelas que cuidam dos interesses específicos, técnico-promocionais, de uma, ou algumas raças caninas determinadas;
- III- Entidade de Trabalho: aquela que cuida dos aspectos funcionais das raças sujeitas a regulamentação específica, subordinadas às Federações Estaduais, sem representatividade no Conselho de Filiados, não tendo assim voz e voto, mas com



direito à inscrição no RENAC.

Art.59 - A jurisdição corresponde a uma área geográfica determinada pela respectiva Federação ou Entidade Eclética Assemelhada.

§1º – Em cada município somente poderá haver uma entidade eclética constituída como associação civil sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e duração por prazo indeterminado, a cada fração correspondente a cinco milhões de habitantes.

§2º – Nos estados que não possuam Federação constituída, a entidade Especializada deverá firmar convênio com a entidade eclética assemelhada, tendo como objeto os interesses técnico-promocionais de sua responsabilidade.

§3º – O indeferimento de pedido de filiação ou a recusa sem justa causa à assinatura de Convênio enseja recurso da Entidade prejudicada à Diretoria da CBKC e, da decisão desta ao Conselho Deliberativo. O pedido de filiação será apreciado pela Federação ou Entidade eclética assemelhada que, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento, deverá decidir e remeter o processo à CBKC.

Art. 60 - As Entidades Cinófilas justificam sua filiação à Federação Estadual notadamente:

- I- Pela utilidade que elas proporcionam à coletividade cinófila, estimulando, orientando e fiscalizando a criação de cães de raça pura;
- II- Por exposições, provas e outras manifestações por elas promovidas;
- III- Por eventos, publicações técnicas e promocionais;
- IV- Por serviços burocráticos diversos.



Art. 61 - As Entidades Cinófilas têm por finalidades:

- I- Congregar os cinófilos de sua jurisdição;
- II- Promover exposições, provas zootécnicas e outras medidas que visam ao aprimoramento das raças;
- III- Efetuar, por subdelegação de poderes da Federação ou Entidade Eclética Assemelhada, serviços acessórios ao Registro Genealógico de cães de raça pura dentro da jurisdição que lhe foi determinada, sendo responsável pelos registros emitidos sob a sigla que o Serviço de Registro Genealógico da CBKC lhe confiar;
- IV- Promover a Cinofilia através de atividades sociais e por meio de medidas efetivas de divulgação;
- V- Divulgar os padrões de raças aprovadas pela CBKC, no caso de Entidades Ecléticas, ou da raça da qual a Entidade é especializada;
- VI- Arrecadar taxas pela prestação de serviços e contribuições de seus associados, quando for o caso.

Art. 62 - São deveres das Entidades Cinófilas:

- I- Assinar Convênio com sua Federação Estadual ou Entidade Eclética Assemelhada;
- II- A critério das Federações ou Entidades Ecléticas Assemelhadas, poderá ser cobrada uma taxa anual;
- III- Cumprir e fazer cumprir Estatutos, Regulamentos, Convênios e Normas da CBKC, da sua Federação e/ou Entidade Eclética Assemelhada;



IV- Facilitar a atividade fiscalizadora dos prepostos das Federações ou Entidade Eclética Assemelhada;

V- Promover, na sua jurisdição, anualmente, no mínimo uma exposição canina ou evento de trabalho;

VI- Enviar à sua Federação ou Entidade Eclética Assemelhada, cópia das atas de seus órgãos, sempre que houver quaisquer modificações estatutárias ou em sua administração;

§ 1º - Cumpre às Entidades Ecléticas e às Entidades Especializadas que possuam Convênio remeter à CBKC e às Federações ou Entidades Ecléticas Assemelhadas, a parte das taxas a elas devidas, por regulamentos e convênios específicos, de acordo com as tabelas em vigor e normas da CBKC.

§ 2º - Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias de quaisquer pagamentos devidos à CBKC, à Federação, à Entidade Eclética Assemelhada ou a outras Entidades filiadas, fica a Entidade devedora com seus direitos de representação, no Conselho de Filiados ou Assembleia Geral, suspenso até a regularização do débito.

Art. 63 - São direitos das Entidades Ecléticas:

I- Assinar convênios com a Federação ou Entidade Eclética Assemelhada de seu Estado, os quais, no mínimo, devem conter a área de sua jurisdição, as atividades a serem desenvolvidas, os serviços a serem prestados e os valores ou percentuais a serem retidos, sobre as taxas e emolumentos arrecadados dentro dos limites permitidos pela tabela oficial da CBKC;

II- Cobrar de seus sócios os valores periódicos previstos em seus estatutos e regulamentos;

III- Cobrar de qualquer cinófilo, os valores instituídos pela sua Diretoria, por serviços prestados;



IV- Arrecadar de quaisquer cinófilos as taxas e emolumentos permitidos em sua área, concedendo a seus sócios os descontos autorizados pela tabela de preços da CBKC;

V- Participar da reunião do Conselho de Filiados com direito a voz e voto, quando se tratar de filiação definitiva, ou somente a voz, quando a filiação for a título provisório;

VI- Recorrer das decisões que lhes desfavorecerem, nos casos admitidos no presente Estatuto e nos previstos nos Estatutos das respectivas Federações ou Entidade Eclética Assemelhada;

VII- Realizar os eventos programados;

VIII- Ter respeitado o âmbito de sua jurisdição.

Art. 64 - São direitos das Entidades Especializadas:

I- Os definidos em convênios a serem assinados com a Federação Estadual ou Entidade Eclética Assemelhada, tendo como objeto, as atividades a serem desenvolvidas, os serviços a serem prestados e os valores percentuais que lhe couberem, por regulamentação da Federação Estadual ou da Entidade Eclética Assemelhada ou da CBKC;

II- Os mesmos estabelecidos nos itens II, III, IV, VI, VII e VIII do Art. 63º , no que couber.

Seção II

DA FILIAÇÃO

Art. 65 - A filiação poderá ser:

I- A título provisório;

II- A título definitivo.



Subseção I DA ENTIDADE ECLÉTICA

Art.66 - O pedido de filiação de novas Entidades Ecléticas assinado pelo Presidente da Entidade, será feito após consulta prévia e deverá conter:

- I- A denominação da entidade;
- II- O endereço da sede social;
- III- A prova da inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;
- IV- A cópia autenticada e registrada de sua ata de fundação;
- V- A Cópia autenticada e registrada do Estatuto;
- VI- O comprovante de viabilidade de existência, conforme regulamentação da Federação ou Entidade Eclética Assemelhada;
- VII- A lista de atividades que deseja empreender;
- VIII- Os nomes e cargos dos diretores.

Art. 67 - A competência para apreciação dos pedidos de filiação é da Diretoria das respectivas Federações, “*ad referendum*” do Conselho de Filiados, ou Entidades Ecléticas Assemelhadas.

§ 1º - O pedido de filiação de Entidade Eclética ou Especializada pode ser aprovado:

- a) A título provisório, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por motivos justificáveis, a critério da Diretoria das respectivas Federações ou Entidades Ecléticas Assemelhadas;



b) A título definitivo, ainda a critério da Diretoria das respectivas Federações, “*ad referendum*” do Conselho de Filiados, ou Entidades Ecléticas Assemelhadas.

§ 2º - O critério para a concessão da filiação definitiva ou a título provisório, obedecerá a necessidade da existência de um clube cinófilo na localidade e à qualidade das condições de existência que o clube apresentar.

§ 3º - O Clube Eclético ou Especializado que não cumprir com as atividades estatutárias, que propiciaram sua filiação definitiva, perderá esta condição, retornando à filiação a título provisório.

§ 4º - Os Clubes Ecléticos ou Especializados têm a obrigação de adequar seus Estatutos ao da CBKC.

Subseção II **DO CLUBE ESPECIALIZADO**

Art. 68 - O pedido de filiação de Clube Especializado será encaminhado à Diretoria da Federação ou Entidade Eclética Assemelhada em forma de requerimento firmado por, pelo menos, 25 (vinte e cinco) criadores de cães desta raça com canil registrado na CBKC.

Parágrafo único - O requerimento registrará:

- I- A disposição dos signatários de constituir um clube;
- II- A relação das atividades que pretendem desenvolver;
- III- Os nomes e cargos dos Diretores: Presidente, Vice-Presidente e de Criação.



Subseção III **DA DESFILIAÇÃO**

Art. 69 - A desfiliação constitui medida administrativa de competência exclusiva da Diretoria, autorizada pela Assembleia Geral, mediante representação fundamentada, apreciada previamente pelo Conselho Deliberativo e submetida à decisão pela Assembleia Geral, que fixará os termos e condições da desfiliação.

Parágrafo único – Será aplicado o mesmo procedimento em relação aos Clubes filiados às Federações ou Entidades Ecléticas Assemelhadas, onde tal decisão deverá ser autorizada pelo Conselho de Filiados nas Federações e pela Assembleia Geral das Entidades Ecléticas Assemelhadas.

CAPÍTULO XII **DO REGISTRO NACIONAL DE ENTIDADES CINÓFILAS**

Art. 70 - Fica instituído junto à CBKC o Registro Nacional de Entidades Cinófilas - RENAC, perante o qual, deverão ser arquivados os atos constitutivos das Entidades Cinófilas e suas alterações, sendo este RENAC condição essencial para o funcionamento da Entidade.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de conhecimento e adequação do regime estatutário, as Entidades Cinófilas ficam obrigadas a enviar para a Diretoria da CBKC, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da alteração e da data das eleições, através da Federação ou Entidade Eclética Assemelhada, todas as alterações estatutárias e atas de eleições das suas diretorias, devidamente registradas e autenticadas. A Federação ou Entidade Eclética Assemelhada, deverá remeter à CBKC no prazo de até 90 (noventa) dias. Podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e aceita pela CBKC.

Parágrafo Segundo – O descumprimento reiterado do prazo fixado no presente artigo pelas Entidades Cinófilas configura conduta irregular que pode ensejar a adoção de medidas administrativas pela CBKC.



Art. 71 - Fica estabelecido que a assinatura de Convênio entre a CBKC e a Entidade Cinófila é pressuposto para o requerimento ou para a renovação do Registro Nacional de Entidades Cinófilas - RENAC.

Art. 72 – A Diretoria da CBKC emitirá, num prazo de 30 (trinta) dias, o certificado de registro, com número próprio, sequencial.

Art. 73 – O Registro Nacional de Entidades Cinófilas – RENAC terá a mesma validade do mandato da Diretoria da Entidade Cinófila.

Art. 74 - Como procedimento prévio ao registro, as Entidades Cinófilas submeterão seus Estatutos à aprovação da Federação ou Entidades Ecléticas Assemelhadas, os quais além dos requisitos legais, devem conter:

I- Quanto às Entidades Ecléticas:

- a) Como órgãos mínimos, a Assembleia Geral dos sócios, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) O número de cargos da Diretoria, a duração dos mandatos, as condições para eleição ou indicação, e as respectivas atribuições;
- c) A regra da incompatibilidade do cargo de Presidente da Entidade requerente, com o cargo de Presidente de qualquer outra Entidade Cinófila, da Federação Estadual ou da CBKC.

II- Quanto às Entidades Especializadas:

- a) Os mesmos requisitos do Inciso I;
- b) Diretoria de Criação como parte dos órgãos mínimos da Entidade.



Art. 75 - Em caso de conflito de disposições das entidades com o presente Estatuto ou com o da Federação, prevalecerá a norma da legislação superior, que deverá ser observada, devendo a adequação estatutária ser efetivada, na primeira reforma que a Entidade realizar.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2021.